

Processo nº 0004675-92.2014.8.26.0526 – Cumprimento de Sentença – Manoel Joviano de Souza x Banco do Brasil S.A. – protocolo FSLO.19.00008926-1 - com substabelecimento anexo - ADV: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO OAB/SP 34.248 - MILENA PIRÁGINE OAB/SP 178.962

Processo nº 3008185-96.2013.8.26.0526 – Execução de Título Extrajudicial – F.H.O. x Priscele de Almeida – protocolo FSLO.19.00009120-9 - com certidão anexa - ADV: GUILHERME ALVARES BORGES OAB/SP 149.720

Processo nº 0004675-92.2014.8.26.0526 – Cumprimento de Sentença – Manoel Joviano de Souza x Banco do Brasil - protocolo FSLO.19.00009515-0 - com documento anexo - ADV: FERNANDO FERREIRA DA SILVA PARRO OAB/SP 253.872

Processo nº 0008823-492014.8.26.0526 – Cumprimento de Sentença – Fundação Hermínio Ometto x Simone Quirino Cardoso Soares - protocolo FSLO.19.00009677-9 - com certidão anexa - ADV: GUILHERME ALVARES BORGES OAB/SP 149.720

Processo nº 0000597-60.2011.8.26.0526 – Procedimento Comum Cível – Alexandre Burnier Otoni Soares x Unidas S.A. Seminovos – protocolo FSLO.19.00010656-1 - com substabelecimento anexo - ADV: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI OAB/SP 248.970

Processo nº 0001244-36.2003.8.26.0526 – Monitoria – Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira x Geométrica Papéis e Embalagens e outro – protocolo FSLO.19.00011781-4 - sem documento anexo - ADV: VAGNER SILVESTRE OAB/SP 275.069

Processo nº 0010234-98.2012.8.26.0526 – Procedimento Comum Cível – Solojam Empreendimentos Imobiliários Ltda x Maria do Socorro Oliveira da Silva – sem protocolo - sem documento anexo - fotos desentranhadas - ADV: GRAZIELA COSTA LEITE OAB/SP 303.190

Processo nº 0001586-62.1994.8.26.0526 – Execução de Título Extrajudicial – Banco do Brasil S.A. x José Roberto Boni Firma Individual e outros – protocolo FSLO.19.00008423-2 e FSLO.19.00008424-0 - sem documento anexo – ADV: CARLOS ALBERTO ALMEIDA OAB/SP 106.731

Processo nº 0003644-47.2008.8.26.0526 – Depósito – Banco Itaú S.A. x Mônica Ferreira Dias – protocolo FSLO.19.00014100-7 - com procuração anexa - ADV: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/SP 278.281

Processo nº 0002422-49.2005.8.26.0526 – Execução de Título Extrajudicial – Banco do Brasil S.A. x Antonio Carlos Arvani – protocolo FSLO.19.00015120-4 - com documento anexo – ADV: RICARDO LOPES GODOY OAB/SP 321.781 - FLÁVIA STEIL ABEID OAB/SP 350.622

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE DIVANI BASTANTE FERRAREZZI, REQUERIDO POR ANTONIO CARLOS FERRAREZZI FILHO - PROCESSO Nº1004906-92.2020.8.26.0526.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Salto, Estado de São Paulo, Dr(a). CLAUDIO CAMPOS DA SILVA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 29/09/2022 15:28:24, foi decretada a INTERDIÇÃO de DIVANI BASTANTE FERRAREZZI, CPF 98453718849, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). ANTONIO CARLOS FERRAREZZI FILHO. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Salto, aos 09 de janeiro de 2023.

SANTA ADÉLIA

EDITAL

Processo Digital nº:1000626-29.2021.8.26.0531

Classe: Assunto:Recuperação Judicial - Concurso de Credores

Requerente:Agropecuária Terras Novas S/A e outros

Requerido:O Juízo

Tramitação prioritária

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL VIRTUAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA ALIENAÇÃO DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. Edital expedido nos autos da recuperação judicial de Virgolino de Oliveira S.A. Açúcar e Álcool Em Recuperação Judicial; Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Empreendimentos Imobiliários S.A. Em Recuperação Judicial; Açucareira Virgolino de Oliveira S.A. Em Recuperação Judicial; Agropecuária Terras Novas S.A. Em Recuperação Judicial; Virgolino de Oliveira Bioenergia Ltda. Em Recuperação Judicial; Usina Catanduva S.A. Açúcar e Álcool Em Recuperação Judicial; RO Serviços Agrícolas S.A. Em Recuperação Judicial; Espólio de Carmen Ruete de Oliveira Em Recuperação Judicial; Carmen Aparecida Ruete de Oliveira Em Recuperação Judicial; e Virgolino de Oliveira Filho Em Recuperação Judicial, (?Grupo Virgolino de Oliveira?), autos nº 1000626-29.2021.8.26.0531, em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo (?Recuperação Judicial?), cujo plano de recuperação judicial (?Plano de Recuperação Judicial?), juntado às fls. 51.393/51.550 dos autos da Recuperação Judicial, foi aprovado em assembleia geral de credores realizada no dia 11 de julho de 2022 e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial em 8 de dezembro de 2022, por meio da decisão de fls. 62.717/62.752.

O DR. FELIPE FERREIRA PIMENTA, JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTA ADÉLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, para ciência de todos os credores e interessados, que o Grupo Virgolino de Oliveira pretende alienar em

certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas, com amparo nos artigos 60, parágrafo único, 66-A, 141 e 142, V da Lei nº 11.101/2005 (?Lei de Recuperação Judicial?), uma unidade produtiva isolada descrita e pormenorizada no Plano, servindo o presente edital para promover e estabelecer as condições para o processo competitivo, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar uma ou mais propostas fechadas para aquisição da unidade produtiva isolada descrita abaixo, respeitados todos os demais termos e condições estabelecidos no Plano.

Todos os termos definidos utilizados neste edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

1. Objeto. Este edital tem por objeto a alienação da UPI Terras Parte I, conforme descrita abaixo, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações de qualquer natureza, nos termos do artigo 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial (?Edital?).

1.1 UPI Terras Parte I. A UPI Terras Parte I é constituída por todos os bens imóveis devidamente listados no Anexo I deste Edital, no estado em que tais bens imóveis se encontram, que reflete o Anexo 5.1.5 do Plano, juntado às fls. 51.544/551.545 dos autos da Recuperação Judicial.

2. Criação de Data Room. Na data da publicação deste Edital no DJe, as Recuperandas disponibilizarão data room virtual com as informações necessárias para a avaliação da UPI Terras Parte I, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquiri-la. O acesso ao data room será dado aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelo Grupo Virgolino de Oliveira aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao data room deverá ser disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

2.1. As Recuperandas se obrigam a franquear o acesso in loco ao interessado que assinar o termo de confidencialidade mencionado na cláusula acima, para que possam verificar o estado dos imóveis que serão vertidos à UPI Terras Parte I.

3. Dispensa de Avaliação Judicial. O Grupo Virgolino de Oliveira, agindo com transparência e boa-fé, visando à celeridade dos trâmites necessários para a implementação da alienação da UPI Terras Parte I, à maximização do valor dos ativos e à redução de custos no procedimento, entende por bem dispensar a realização de avaliação judicial, além daquela que já consta nos autos da Recuperação Judicial, com o que os Credores já concordaram mediante aprovação do Plano.

4. Preço de referência da UPI Terras Parte I. O preço de referência da UPI Terras Parte I é aquele constante do laudo de avaliação apresentado pelas Recuperandas às fls. 15.792/18.405 dos autos da Recuperação Judicial, no valor total de R\$ 328.027.575,00 (trezentos e vinte oito milhões, vinte e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais) (?Preço de Referência?), ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 5.3.2.1 do Plano de Recuperação Judicial, na qual os Credores detentores da maioria simples dos Créditos com Garantia Real cuja garantia recaia sobre os bens que compõem a UPI Terras - Parte I poderão optar, por meio de protocolo de petição nos autos da Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da Homologação do Plano, por, alternativamente à utilização do preço de referência constante do laudo de avaliação de fls. 15.792/18.405, indicado acima, pela contratação de empresa com reconhecida expertise na área de alienação de usinas e imóveis rurais, para a elaboração de um novo laudo de avaliação dos ativos que compõem a UPI Terras Parte I, arcando os credores beneficiários dos recursos da venda da UPI Terras Parte I com os custos de eventual novo laudo de avaliação.

5. Habilitação dos Interessados. Os interessados em participar do Processo Competitivo para aquisição da UPI Terras Parte I (?Proponentes?), deverão, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da publicação deste Edital no DJe, manifestar seu interesse em apresentar uma Proposta Fechada mediante o envio de notificação ao Administrador Judicial, com aviso de recebimento, e protocolo nos autos da Recuperação Judicial, declarando-se expressamente ciente de que incorrerá em multa e indenização em caso de inadimplemento das obrigações assumidas na Proposta Fechada, acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de desclassificação:

(i) apresentação de comprovantes de existência e regularidade do interessado, devidamente emitidos pelos órgãos responsáveis pelo registro de constituição;

(ii) apresentação de cópia do documento de identificação e do CPF/ME, em se tratando de pessoa física, de cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, conforme o caso, em se tratando de pessoa jurídica, e (a) caso seja uma sociedade por ações, de cópias dos livros societários que indiquem as pessoas físicas ou jurídicas titulares das ações em caso de sociedade de ações de capital fechado, e (b) caso seja um fundo de investimento, cópia do regulamento do fundo e Estatuto Social ou Contrato Social do administrador do fundo;

(iii) apresentação de comprovação de capacidade financeira de compra e idoneidade negocial atestada por Banco de Primeira Linha, e mediante a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas, se pessoa jurídica, ou disponibilização de declaração de imposto de renda, se pessoa física, sem prejuízo da disponibilização de quaisquer outros documentos necessários para a avaliação creditícia e cumprimento das normas regulatórias aplicáveis a critério do Proponente;

e

(iv) além do disposto acima, o proponente deve declarar que tem ciência que serão devidos honorários ao Administrador Judicial por conta de sua atuação no processo competitivo, cujo valor será de 0,7% da proposta apresentada pelo proponente, os quais deverão ser pagos diretamente ao Administrador Judicial quando da homologação do resultado do leilão pelo juízo competente.

a. não serão devidos honorários ao Administrador Judicial para o caso de Credores Titulares das Garantias adquirirem a UPI mediante a utilização dos respectivos Créditos.

6. Habilitação em Consórcio. Os Proponentes poderão apresentar Propostas Fechadas individualmente ou em consórcio, ou seja, por mais de 1 (um) Proponente (?Habilitação em Consórcio?), sendo que, no ato da Habilitação em Consórcio, todos os Proponentes que integrarem o consórcio deverão habilitar-se através da mesma notificação de habilitação, indicando que pretendem realizar a Habilitação em Consórcio. Os Proponentes da Habilitação em Consórcio serão responsáveis, em caráter solidário, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento de todas as disposições da respectiva Proposta Fechada, incluindo o pagamento do preço de aquisição, caso consagrada como Proposta Vencedora para aquisição da UPI Terras Parte I.

7. Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Os Proponentes deverão apresentar ainda, junto com a habilitação mencionada na Cláusula 5, declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, (a) na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e (b) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as ?Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro?) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

8. Entrega das Propostas Fechadas. Os Proponentes devidamente habilitados poderão apresentar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização do Processo Competitivo, suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Terras Parte I, em envelopes lacrados, mediante (i) entrega presencial na sede do Administrador Judicial, na Rua Oriente, nº 55, sala 407, Ed. Hemisphere, Norte-Sul Chácara da Barra, Campinas SP, CEP 13090-740, ou (ii) envio via correio, com aviso de recebimento, aos cuidados do Administrador Judicial e no mesmo endereço indicado no item (i) acima, sendo certo que, nessa hipótese, serão considerados para fins de verificação do cumprimento do prazo de entrega das Propostas Fechadas a data e o horário do recebimento da Proposta Fechada pelo Administrador Judicial, e não a data e o horário de envio.

8.1. Propostas Fechadas que não atendam aos requisitos mínimos. Caso a(s) Proposta(s) Fechada(s) não atenda(m), no mínimo, à observância do Preço de Referência, de acordo com a etapa em que o Processo Competitivo se encontrar, nos termos da Cláusula 11 do presente Edital, será realizada a etapa seguinte do Processo Competitivo. Caso não haja proponente interessado na aquisição da UPI Terras Parte I em nenhuma das etapas de venda, o Processo Competitivo será considerado infrutífero. Caso o Processo Competitivo seja considerado infrutífero, a referida UPI poderá ser objeto de novo Processo Competitivo, até o prazo final de 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano para a alienação da UPI Terras - Parte I.

8.2. Proposta Condicionada. Não será aceita qualquer condição, suspensiva ou resolutiva, ou que exija a imposição de ônus adicionais às Recuperandas ou aos Credores, de modo que eventuais Propostas Fechadas para aquisição da UPI Terras - Parte I que contiverem disposições nesse sentido serão automaticamente desconsideradas.

9. Condições Mínimas das Propostas Fechadas. As Propostas Fechadas deverão contemplar como preço líquido de aquisição um montante equivalente a, pelo menos, 100% (cem por cento) do Preço de Referência da UPI Terras Parte I, observada a etapa em que o Processo Competitivo se encontra, nos termos da Cláusula 11 do presente Edital, a ser pago à vista, observada a possibilidade de os Credores com Garantia Real beneficiários de garantia sobre os imóveis que compõem a UPI Terras Parte I aceitarem a apresentação de ofertas que prevejam o pagamento a prazo apenas no Segundo Processo Competitivo para a venda do bem, nos termos da Cláusula 5.7.1 do Plano de Recuperação Judicial.

10. Audiência para Abertura das Propostas Fechadas. A audiência para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI Terras Parte I será presidida pelo Administrador Judicial e realizada em ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio de plataforma digital a ser informada nos autos da Recuperação Judicial, no dia 14 de março de 2023, às 10h, conforme procedimento e instruções indicados no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital, podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observe as demais condições mínimas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital, as Recuperandas e demais interessados. No curso da audiência, o Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as Propostas Fechadas apresentadas, com a transmissão simultânea do ato, e verificará se todas as condições mínimas previstas neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial foram cumpridas e, caso não tenham sido cumpridas, automaticamente as desconsiderará para fins deste Processo Competitivo.

10.1. Na data da abertura de propostas e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Administrador Judicial, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes, assim como o valor e condições de pagamento, verificando sempre se atende ao Preço de Referência estabelecido para cada etapa, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial e neste Edital.

10.2. Lances Oraís. Após a abertura das Propostas Fechadas, na mesma sessão e respectiva chamada, verificado pelo Administrador Judicial o atendimento aos requisitos do Plano de Recuperação Judicial e deste Edital para mais de uma proposta, incluindo a oferta de preço igual ou superior ao Preço de Referência da UPI Terras Parte I, será facultado aos Proponentes das duas propostas de maior valor, a apresentação de sucessivos lances orais para a aquisição do bem, com acréscimo de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11. Etapas do Processo Competitivo. O Processo Competitivo para alienação da UPI Terras Parte I ocorrerá em 4 (quatro) etapas, com duas tentativas adicionais de venda da UPI Terras Parte I na primeira etapa, da seguinte forma: (i) Primeira Etapa Fase 1; Primeira Etapa Fase 2; (iii) Primeira Etapa Fase 3; (iv) Segunda Etapa; (v) Terceira Etapa; e (vi) Quarta Etapa, sendo que o intervalo entre a realização de uma etapa e outra deverá ser sempre de 15 (quinze) dias corridos, conforme disposto abaixo:

11.1. Primeira Etapa do Processo Competitivo. Caso a UPI Terras Parte I seja alienada em qualquer uma das Fases da Primeira Etapa do Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 11, itens (i), (ii) e (iii), do presente Edital UPI Terras Parte I, por valor igual ou superior ao Preço de Referência da Primeira Etapa, ou os valores mínimos estabelecidos em cada uma de suas fases, os Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Terras Parte I receberão, diretamente do adquirente da UPI Terras Parte I, o pagamento do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seus Créditos com Garantia Real, em dinheiro e à vista, outorgando às Recuperandas a integral quitação com relação ao seus Créditos com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Terras Parte I. Qualquer valor remanescente terá a destinação prevista na Cláusula 21 deste Edital UPI Terras Parte I.

11.1.1. Valor Mínimo da Primeira Etapa Fase 1. Durante a Primeira Etapa Fase 1 serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 328.027.575,00 (trezentos e vinte e oito milhões, vinte e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais), equivalente à 100% (cem por cento) do Preço de Referência estabelecido na Cláusula 4 deste Edital.

11.1.2. Valor Mínimo da Primeira Etapa Fase 2. Durante a Primeira Etapa Fase 2 serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

11.1.3. Valor Mínimo da Primeira Etapa Fase 3. Durante a Primeira Etapa Fase 3 serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 284.000.000,00 (duzentos e oitenta e quatro milhões de reais).

11.2. Segunda etapa do Processo Competitivo. Caso a UPI Terras Parte I seja alienada na Segunda Etapa do Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 11, item (iv), do presente Edital, os Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Terras Parte I receberão, diretamente do adquirente da UPI Terras Parte I, o pagamento do equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de seus Créditos com Garantia Real, em dinheiro e à vista, outorgando às Recuperandas a integral quitação com relação ao seus Créditos com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Terras Parte I. Qualquer valor remanescente terá a destinação prevista na Cláusula 21 deste Edital UPI Terras Parte I.

11.2.1. Valor Mínimo da Segunda Etapa. Caso se verifique que, ao final da primeira etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos nos itens acima, será iniciada a segunda etapa, na qual serão admitidas apenas Propostas Fechadas em dinheiro e à vista, no valor mínimo de R\$ 263.000.000,00 (duzentos e sessenta e três milhões de reais).

11.2.2. Pagamento com a utilização de Créditos com Garantia Real. Caso a UPI Terras Parte I não seja alienada na Segunda Etapa do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Terras Parte I terão

a oportunidade para, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data em que frustrada a tentativa de venda, apresentarem propostas de aquisição da UPI Terras Parte I, com pagamento com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõe a UPI Terras Parte I, com a quitação integral de seus Créditos com Garantia Real.

11.2.3. Na forma da cláusula 8.3.2.2.1 do Plano de Recuperação Judicial, caso haja enquadramento de proposta na hipótese indicada na cláusula acima, o Credor com Garantia Real que se dispuser a adquirir a UPI Terras Parte I com a utilização de seus créditos, deverá se responsabilizar pelo pagamento, aos demais credores garantidos pelos ativos que compõem essa UPI, do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito com Garantia Real dos referidos credores garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras Parte I, conforme valores expressos na lista de credores do Administrador Judicial na data de Aprovação do Plano. Os Credores com Garantia Real que receberem o pagamento aqui tratado, mediante o recebimento deste pagamento, outorgarão às Recuperandas e ao credor pagante quitação integral com relação ao seu Crédito com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Terras Parte I. O pagamento aos Credores com Garantia Real que não optem pela utilização de seus créditos na aquisição da UPI deverá ser realizado concomitantemente à lavratura da escritura ou outro documento pertinente que formalize a transferência do ativo ao Credor com Garantia Real que adquiriu o referido bem. Caso mais de um Credor com Garantia Real se disponha a adquirir a UPI com utilização de seus Créditos com Garantia Real, referidos credores serão (i) coproprietários dos bens que compõem a referida UPI, na proporção dos créditos por ele detidos, e (ii) serão solidaria e proporcionalmente responsáveis pelo pagamento aos demais credores que não concordem com a referida forma de pagamento, conforme condições previstas nesta cláusula.

11.3. Terceira etapa do Processo Competitivo. Caso a UPI Terras Parte I seja alienada na Terceira Etapa do Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 11, item (v), do presente Edital UPI Terras Parte I, os Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Terras Parte I receberão, diretamente do adquirente da UPI Terras Parte I, o pagamento do equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com a forma de pagamento prevista na Proposta Vencedora, outorgando às Recuperandas a integral quitação com relação ao seus Créditos com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Terras Parte I. Qualquer valor remanescente terá a destinação prevista na Cláusula 21 deste Edital UPI Terras Parte I.

11.3.1. Valor Mínimo da Terceira Etapa. Caso se verifique que, ao final da segunda etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos no item 11.2. acima, será iniciada a terceira etapa, na qual serão admitidas Propostas Fechadas que prevejam o pagamento em dinheiro, no valor mínimo de R\$ 120.272.355,96 (cento e vinte milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento) da soma dos Créditos com Garantia Real garantidos pelos imóveis que compõem a UPI Terras Parte I.

11.3.2. Pagamento com a utilização de Créditos com Garantia Real. Caso a UPI Terras Parte I não seja alienada na Terceira Etapa do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Terras Parte I terão nova oportunidade para, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data em que frustrada a tentativa de venda apresentar propostas de aquisição da UPI Terras Parte I, com pagamento com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõe a UPI Terras Parte I, com a quitação integral de seus Créditos com Garantia Real.

11.3.3. Na forma da Cláusula 8.3.3.1 do Plano de Recuperação Judicial, caso haja enquadramento de proposta na hipótese indicada na cláusula acima, o Credor com Garantia Real que se dispuser a adquirir a UPI Terras Parte I com a utilização de seus créditos, deverá se responsabilizar pelo pagamento, aos demais credores garantidos pelos ativos que compõem essa UPI, do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito com Garantia Real dos referidos credores, garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras Parte I, nas mesmas regras estabelecidas para a segunda etapa do Processo Competitivo, conforme indicado na Cláusula 11.2.3 acima.

11.4. Quarta etapa do Processo Competitivo. Caso a UPI Terras Parte I seja alienada na Quarta Etapa do Processo Competitivo, nos termos da Cláusula 11, item (v), do presente Edital UPI Terras Parte I, os Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Terras Parte I receberão, diretamente do adquirente da UPI Terras Parte I, o pagamento do equivalente a 10% (dez por cento) do valor de seus Créditos com Garantia Real, de acordo com a forma de pagamento prevista na Proposta Vencedora, outorgando às Recuperandas a integral quitação com relação ao seus Créditos com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Terras Parte I. Qualquer valor remanescente terá a destinação prevista na Cláusula 21 deste Edital UPI Terras Parte I.

11.4.1. Valor Mínimo da Quarta Etapa. Caso se verifique que, ao final da terceira etapa, as Propostas Fechadas recebidas não tenham atingido os critérios mínimos estabelecidos no item acima, será iniciada a quarta etapa, na qual serão admitidas Propostas Fechadas que prevejam o pagamento em dinheiro, no valor mínimo de R\$ 30.068.088,99 (trinta milhões, sessenta e oito mil, oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), equivalente a 10% (dez por cento) da soma dos Créditos com Garantia Real garantidos pelos imóveis que compõem a UPI Terras Parte I.

11.4.2. Pagamento com a utilização de Créditos com Garantia Real. Caso a UPI Terras Parte I não seja alienada na Quarta Etapa do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõem a UPI Terras Parte I terão nova oportunidade para, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, a contar da data em que frustrada a tentativa de venda apresentar propostas de aquisição da UPI Terras Parte I, com pagamento com a totalidade de seus Créditos com Garantia Real garantidos pelos ativos que compõe a UPI Terras Parte I, com a quitação integral de seus Créditos com Garantia Real.

11.4.3. O(s) referido(s) credor(es) compromete(m)-se a pagar os Créditos com Garantia Real pertencentes aos credores garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras Parte I, e que não tenham optado por esta forma de pagamento, a quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito com Garantia Real dos referidos credores garantidos por imóveis que compõem a UPI Terras Parte I, nas mesmas regras estabelecidas para a Segunda Etapa do Processo Competitivo, conforme previsto na Cláusula 11, item (iv), do presente Edital UPI Terras Parte I.

11.5. Frustração da venda na quarta etapa do Processo Competitivo da UPI Terras Parte I. Caso não haja interessado na aquisição da UPI Terras Parte I após a realização de todas as etapas do Processo Competitivo, os Credores com Garantia Real detentores do direito de garantia sobre os ativos que compõem a UPI Terras Parte I poderão optar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que informado, na Recuperação Judicial, pelo Administrador Judicial, a frustração da tentativa de venda no Processo Competitivo, por (i) receber a UPI Terras Parte I em dação em pagamento ou (ii) realizar um novo Processo Competitivo, seguindo as mesmas regras do processo competitivo previamente realizado, com a possibilidade de aprovação, pelos referidos credores, da aceitação de propostas que prevejam o pagamento a prazo.

11.5.1. A escolha sobre a realização de novo Processo Competitivo e sobre a aceitação de propostas com pagamento a prazo será feita por maioria dos Créditos com Garantia Real que sejam garantidos pelos ativos que compõem a UPI Terras Parte I.

11.5.2. No caso de haver consentimento com o recebimento de propostas com pagamento a prazo, o titular da Proposta Fechada deverá consentir expressamente, mediante declaração por escrito, em assumir a dívida que seria paga com

a utilização dos valores recebidos pelas Recuperandas em decorrência da alienação à vista da UPI Terras Parte I, sob pena de serem desclassificadas para fins de participação no Processo Competitivo.

11.5.3. Frustração da venda no Novo Processo Competitivo de Venda da UPI Terras Parte I. Caso não haja interessado na aquisição da UPI Terras Parte I após a realização de todas as etapas do Segundo Processo Competitivo, conforme previsto no presente Edital, os Credores com Garantia Real detentores do direito de garantia sobre os imóveis que compõem a UPI Terras Parte I poderão optar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que informado, na Recuperação Judicial, pelo Administrador Judicial, a frustração da tentativa de venda da UPI Terras Parte I no segundo Processo Competitivo, por (i) receber a UPI em dação em pagamento ou (ii) receber o equivalente a 10% (dez por cento) dos seus Créditos com Garantia Real, no prazo de até 12 (doze) meses a contar da referida escolha, outorgando às Recuperandas, em qualquer dos casos, a quitação integral de seus Créditos com Garantia Real.

12. Pagamento com a utilização de Créditos com Garantia Real. Caso a UPI Terras Parte I tenha sido adquirida pelos Credores com Garantia Real utilizando seus Créditos com Garantia Real, em conformidade com a Cláusula 8.3.2.2 do Plano, tais credores se comprometem a pagar às Recuperandas, ou aos terceiros prestadores de serviços relacionados à Recuperação Judicial, por conta e ordem das Recuperandas, a quantia de até R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), após a aquisição hígida da UPI Terras Parte I com todos os seus ativos, se e quando ocorrer a venda de ativos que compuseram a UPI Terras Parte I ou de parte dela a terceiro, para fins de pagamento dos custos relacionados à Recuperação Judicial. No caso de venda parcial, os pagamentos serão proporcionais ao valor de cada matrícula vendida em relação à totalidade das terras adquiridas, ocasião em que a integralidade do pagamento dessa quantia somente será quitada se e quando for vendida a totalidade das matrículas que compõem a UPI Terras Parte I.

12.1. O Credor com Garantia Real que se dispuser a pagar pela UPI Terras Parte I com a utilização de seus créditos, deverá se responsabilizar pelo pagamento, aos demais credores garantidos pelos imóveis que compõem a UPI Terras Parte I, do equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Crédito com Garantia Real dos referidos credores, garantidos pelos bens que compõem a UPI Terras Parte I, a ser apurado conforme valores expressos na lista de credores do Administrador Judicial na data de Aprovação do Plano. Os Credores com Garantia Real que receberem o pagamento aqui tratado, mediante o recebimento deste pagamento, outorgarão às Recuperandas e ao credor pagante quitação integral com relação ao seu Crédito com Garantia Real garantido pelos bens que compõem a UPI Terras Parte I.

12.2. O pagamento aos Credores com Garantia Real que não optem pela utilização de seus créditos na aquisição da UPI Terras Parte I deverá ser realizado concomitantemente à lavratura da escritura ou outro documento pertinente que formalize a transferência do ativo ao Credor com Garantia Real que adquiriu o referido bem. Caso mais de um Credor com Garantia Real se disponha a adquirir a UPI Terras Parte I com utilização de seus Créditos com Garantia Real, referidos credores serão (i) coproprietários dos bens que compõem a referida UPI, na proporção dos créditos por ele detidos, e (ii) solidaria e proporcionalmente responsáveis pelo pagamento aos demais credores que não concordem com a referida forma de pagamento.

12.3. Na hipótese em que for verificada a utilização de Créditos com Garantia Real para a aquisição da UPI Terras Parte I, não haverá qualquer saldo a ser distribuído aos Credores Quirografários na forma do Plano de Recuperação Judicial.

13. Quitação dos Créditos com Garantia Real. A quitação dos Créditos com Garantia Real detidos pelos Credores com Garantia Real sobre os imóveis que compõem a UPI Terras Parte I ocorrerá no âmbito do Processo Competitivo da venda da UPI Terras Parte I, conforme disposições deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial.

14. Proposta Vencedora, Homologação Judicial e Ausência de Sucessão. A Proposta Vencedora deste Processo Competitivo para alienação da UPI Terras Parte I, assim entendida como a Proposta Fechada que, ao término do Processo Competitivo, represente o maior preço de aquisição e for igual ou superior ao Preço de Referência da UPI Terras Parte I, deverá ser assim declarada pelo Administrador Judicial durante a audiência para abertura das Propostas Fechadas estabelecida neste Edital UPI Terras Parte I e homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará a venda da UPI Terras Parte I como livre de quaisquer ônus, contingências ou sucessão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da Lei de Recuperação Judicial, devendo a decisão que homologar a Proposta Vencedora determinar expressamente o cancelamento dos atos de constrição, gravames, premonitórios, pendências, bloqueios e quaisquer outros que eventualmente recaiam sobre os bens que compõem a UPI Terras Parte I, bem como a imediata baixa de todos os gravames, de modo a viabilizar o registro da alienação no Oficial de Registro de Imóveis competente. A decisão homologatória da Proposta Vencedora servirá como ofício para todos os atos de cancelamento e registro, sem prejuízo da celebração da competente escritura.

15. Transferência dos ativos que compõem a UPI Terras Parte I. Na forma da Cláusula 5.1. do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas se comprometem, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da Homologação Judicial da Proposta Vencedora, a transferir todos os direitos sobre os ativos que integram a UPI Terras Parte I mediante a formalização estrutural que vier a ser escolhida pelo titular da Proposta Vencedora e que atenda à legislação aplicável (p. ex.: via cisão do acervo imobiliário ou transferência dos ativos para uma sociedade de propósito específico), arcando com todos os custos, taxas e tributos decorrentes dessa operação, incluindo, mas não se limitando, aos custos com os Impostos de Transmissão de Bens Imóveis. No caso de vencimento do prazo sem que haja a formalização da transferência, o adquirente da UPI Terras Parte I poderá, a seu exclusivo critério, requerer a transferência direta dos imóveis para a sua propriedade, sem nenhuma assunção de responsabilidade pelos custos, taxas e tributos que deverão ser reembolsados pelas Recuperandas, inclusive por meio de compensação, e sempre respeitado o quanto disposto no Plano de Recuperação Judicial.

16. Intimação das Fazendas. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da Lei de Recuperação Judicial.

17. Manutenção dos ativos que compõem a UPI Terras Parte I. As Recuperandas se comprometem a realizar e custear a segurança e manutenção da UPI Terras Parte I pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da Homologação do Plano. Caso, ao final do referido período, a UPI Terras Parte I tenha sido objeto de uma Proposta Vencedora homologada pelo Juízo da Recuperação, os custos relativos à manutenção e segurança da UPI Terras Parte I, a partir da Homologação da Proposta Vencedora, serão arcados pelo Proponente da Proposta Vencedora. Caso, ao final do referido período de 12 (doze) meses, a UPI Terras Parte I ainda não tenha sido objeto de Proposta Vencedora, os custos relativos à manutenção e segurança da UPI Terras Parte I serão arcados pelas Recuperandas, sendo reembolsados, uma vez comprovados, deduzidos do preço a ser pago na efetiva alienação da UPI Terras Parte I, ao final do respectivo Processo Competitivo, em qualquer das modalidades que venha ocorrer. Caso a UPI Terras Parte I seja alienada anteriormente ao término do período de 12 (doze) meses a contar da Homologação do Plano, os eventuais valores orçados pelas Recuperandas, a serem despendidos como custos de manutenção serão então revertidos aos Credores beneficiários do resultado da alienação da UPI Terras Parte I, deduzidos do valor até então

já comprovadamente gasto pelas Recuperandas.

18. Impossibilidade de anulação da aquisição da UPI Terras Parte I. Uma vez realizada a alienação da UPI Terras Parte I, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da Lei de Recuperação Judicial, do Plano de Recuperação Judicial e deste Edital, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da Lei de Recuperação Judicial. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da alienação da UPI Terras Parte I antes de concluído o pagamento pela aquisição a referida UPI em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Terras Parte I das obrigações previstas neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial, especialmente o pagamento por ele devido.

19. Ausência de pagamento. Na hipótese de o vencedor do Processo Competitivo não efetuar o pagamento da Proposta Vencedora, para a aquisição da UPI Terras Parte I, este incorrerá em multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço de Referência da UPI Terras Parte I, previsto neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, servindo o auto de arrematação, em conjunto com o Plano de Recuperação Judicial, como título executivo nos termos da Lei 13.105/2015, a qual será destinada ao pagamento parcial dos créditos dos Credores com Garantia Real, proporcionalmente aos seus respectivos montantes, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

20. Manutenção das garantias reais. Os Credores com Garantia Real que sejam beneficiários de garantia real constituída sobre os imóveis que compõem a UPI Terras Parte I permanecerão com as suas garantias hígidas até a efetiva alienação da UPI Terras - Parte I, cujos recursos recebidos com a venda serão utilizados, prioritariamente, para o seu pagamento, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e deste Edital UPI Terras Parte I, concordando com a transferência dos bens objeto à sociedade de propósito específico criada para a sua alienação, conforme regras do Processo Competitivo. A liberação das garantias relacionadas aos imóveis objetos das garantias reais será feita pelos Credores com Garantia Real automaticamente e de forma concomitante ao recebimento de seus créditos com Garantia Real, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

21. Destinação de Recursos da Venda da UPI Terras Parte I. Os recursos decorrentes da alienação da UPI Terras Parte I serão destinados, prioritariamente, ao pagamento (i) dos créditos com Garantia Real garantidos pelos imóveis que compõem a UPI Terras Parte I, até o limite de R\$ 225.510.667,42 (duzentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) e (ii) do montante excedente ao limite estabelecido no item (i) acima, (ii.a) 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento dos custos da Recuperação Judicial, até o limite do valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), e (ii.b) 30% (trinta por cento) será destinado ao pagamento dos Credores Quirografários, de forma pro rata e pari passu entre eles.

21.1. Caso seja atingido o limite de pagamento de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) previsto no item (ii.a) acima, todos os recursos remanescentes que forem recebidos, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e deste Edital, serão destinados ao pagamento dos Credores Quirografários, de forma pro rata e pari passu entre eles.

22. Dispensa de Publicação de Anexos. Em virtude do extenso número de caracteres, o Anexo I deste Edital será, para ciência dos interessados, apenas juntado (i) aos autos da Recuperação Judicial (fls. 15.792/18.405), (ii) ao data room de que trata este Edital, e ao site do Administrador Judicial, qual seja <https://r4cempresarial.com.br/>.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital de alienação da UPI Terras Parte I, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Adélia, aos 16 de fevereiro de 2023 (Guia de despesa de publicação do edital FEDTJ recolhida nos autos).

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1000505-40.2022.8.26.0539

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, Dr. Rafael Martins Donzelli, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a VALDOMIRA AUGUSTA ROCHA (também Waldomira Augusta), filha de Julia Augusta de Souza e de Florencio Bastos de Oliveira, e ANTONIO ROCHA (também Antonio Groço), filho de Maria Menoni e Vítor Rocha, bem como eventuais herdeiros Aparecido, Iraci e José, que lhe foi proposta uma ação de Retificação de Registro de Imóvel por parte de Helena dos Santos Gonçalves Sanches e outros, alegando em síntese: requer a retificação da matrícula nº 3.920, tendo em vista que a descrição do imóvel rural denominado Sítio Santa Luzia II, matriculado sob o nº 3.920 no Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, não corresponde com a realidade fática, pois foi seccionado em 2 (duas) glebas em razão da implantação da Estrada Municipal SCD-431, bem como teve sua área relativamente diminuída em razão da implantação da Estrada Municipal SCD-242. Assim, após o imóvel ter sido devidamente georreferenciado, constatou-se que a área total do imóvel corresponde a 207,9824 hectares, ou seja, a área real do imóvel é um pouco inferior com aquela descrita em sua matrícula, assim como também houve atualização dos atuais confrontantes da propriedade rural em questão. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 18 de janeiro de 2023